

encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 10 716/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/00.6GBVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Johannes Godefridus Bus, nascido em 10 de Fevereiro de 1952, solteiro, titular do passaporte n.º M07077723, com licença de condução n.º 3178340482, com domicílio na Zuiderstraat 278, Delft, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000; um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção, para sujeição do arguido a termo de identidade e residência, já nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro; a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de efectuar qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

Aviso de contumácia n.º 10 717/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/00.1GBVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Clus Oddrup Jensen, com domicílio na Casa Patinha, Sítio da Azeda, São Bartolomeu do Sul, Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artº 3o, n.º 1 do DL 2/98, de 03-01, praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Agosto de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 10 718/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/02.2TAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Casimiro José Aleixo Pinheiro, filho de Pedro Zacarias Pinheiro e de Diamantina Isabel Aleixo,

natural do Alvito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6552319, com domicílio na Rua João de Deus, 19, 7090 Viana do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2001 foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos a passagem imediata de mandados de detenção, para sujeição do arguido a termo de identidade e residência; a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda a proibição de obter renovação de bilhete de identidade e do passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto das autoridades públicas.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

Aviso de contumácia n.º 10 719/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/00.8PAVRS, pendente neste tribunal contra o arguido Hassen Hallioui, de nacionalidade marroquina, nascido em 6 de Abril de 1960, casado, titular do passaporte n.º K010071, com domicílio em Calle Calvo Sotelo, 21, Fuente El Fresno C. Real, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, (Código da Propriedade Industrial), praticado em 31 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 10 720/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Brandão Marques, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1/99.9TATVR, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel da Silva ou Alvarinho dos Reis Silva, filho de Diogo da Silva e de Joana Manuela, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9842622, com domicílio na Rua dos Freixeiros, 35, Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 342.º n.ºs 1 e 2, do Código do Processo Penal, praticado em 15 de Abril de 1999; por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 721/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juiz de direito de turno do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 589/02.0GCVIS, pendente neste tribunal contra o arguido Rui Manuel Rodrigues Bernardino,